PUBLICADO
EM. 30/03/96
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 4
VISTO
Custódio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

LEI Nº 219/96.

Institui Plano de Cargos da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru — CODEPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

DOS CARGOS

Art. 1º — Fica instituído o Plano de Cargos da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru — CODEPE., em consonância com os Estatutos Sociais.

Art. 2º — Os cargos podem ser de provimento efetivo ou de provimento em comissão .

Art. 3º — Os cargos de provimento efetivo são aqueles cujo acesso se dá exclusivamente através de concurso público , observadas as vagas existentes de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 4º — Os cargos de provimento em comissão, destinados a atender encargos de direção, chefia, consulta ou assessoramento, são providos através de livre nomeação e exoneração do Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Peabiru — CODEPE.

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 5° — O suprimento de vagas no Quadro de Pessoal da CODEPE, dependerá da aprovação prévia em concurso, ressalvadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1° — Os concursos públicos serão regulamentados por ato próprio do Presidente da CODEPE.

§ 2° — O prazo de validade do concurso público será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período.

Art. 6° — A CODEPE poderá contratar pessoal para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 1° — A contratação a que se refere o presente Artigo se dará mediante a realização de testes seletivos, ordenados pelo Presidente da CODEPE, obedecendo os princípios de publicidade e igualdade.

§ 2° — A duração do contrato de trabalho será por tempo determinado, não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7° — Estágio Probatório é o período de dois anos, a contar da data da nomeação do servidor, durante o qual são apurados os requisitos necessários à confirmação do funcionário no cargo em que foi aprovado em concurso público e posteriormente contratado. Findo tal período, o servidor adquire a estabilidade, com seus direitos garantidos pelo Artigo 41 da Constituição Federal.

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 8° — Além do vencimento ou remuneração, poderá o servidor perceber as seguintes gratificações:

I — pelo exercício de atividades de natureza insalubre ou perigosa;

II — gratificação de produção.

§ 1° — A gratificação pelo exercício de atividades de natureza insalubre ou perigosa será regulamentada por Decreto.

§ 2° — A gratificação de produção será devida ao servidor que exercer o cargo de marrociro, sendo também regulamentada por Decreto.

Art. 9º — Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 28 de Março de 1.996.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I A IX	02
CABO DE FOGO	VIII A XII	01
MARROEIRO	VI A X	08
MARTELETEIRO	IX A XII	02
MOTORISTA	X A XII	01
OPERADOR DE MÁQUINAS	XII A XVIII	01
OPERADOR DE PENEIRA	VI A X	01
SEGURANÇA PATRIMONIAL	III A V	01

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS
ENCARREGADO DA PEDREIRA	9-C	01

Peabiru-Pr., em 28 de Março de 1.996

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL